

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/FMS/2025**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE IÇARA** E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: O Município de Içara através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, , representado pela a Sra. Dalvania Cardoso, Prefeita Municipal, doravante denominado, contratante.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório, modalidade: Pregão Eletrônico nº. XXX/XXX/XXXX, homologado em XX/XX/XXXX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a prestação de serviços de acolhimento institucional em Residência Terapêutica ou Residência Inclusiva para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos pertencentes ao município de Içara/SC.

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº. XXX/XXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 058 de 29 de março de 2023. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante obriga-se a:

- 3.1. assumir responsabilidade pelos serviços prestados;
- 3.2. prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- 3.3. manter regime de acolhimento por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- 3.4. manter equipe multidisciplinar necessária, mantendo um monitor 24h por dia;
- 3.5. possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no CAPS ou ambulatório;
- 3.6. oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades;
- 3.7. fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos da dependência e demais medicamentos que o usuário necessite;
- 3.8. fornecer alimentação 4x ao dia (café da manhã, almoço, café da tarde e janta);
- 3.9. realizar, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;
- 3.10. prestar assistência clínica e psiquiátrica sempre que necessária;

- 3.11. garantir a família, o direito a visita ao paciente;
- 3.12. promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- 3.13. sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.14. garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado o município e à família do paciente;
- 3.15. comunicar imediatamente o município e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- 3.16. promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- 3.17. fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.18. o prazo de acolhimento deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou o acolhimento. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.19. garantir como direito fundamental a liberdade de religião;
- 3.20. Poderá sofrer as sanções penais quem desrespeitar a dignidade do trabalhador, sujeitando-o a condições de alojamento, alimentação, trabalho, saúde, segurança desumanas ou que o obrigue a trabalhar tanto e por tantas horas que o seu corpo não suporte. O trabalho escravo, é um crime, tipificado no artigo 149 do Código Penal;
- 3.21. Permitir sempre que for necessário o acesso irrestrito dos Conselhos Municipais de Direitos (Criança e Adolescente, paciente, entre outros);

A Contratada obriga-se a:

- 3.22 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 3.23 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 3.24 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.25 Pagar o valor resultante do fornecimento do objeto ao fornecedor.
- 3.26 É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos instrumentos e acessórios para os seus funcionários, compreendendo livro de ocorrências.
- 3.27 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 3.28 A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.
- 3.29 A jornada de trabalho dos serviços poderá ser estendida ou alterada, sempre apresentada a carga horária contratada, quando a necessidade do serviço o exigir.
- 3.30 Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- 3.31 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 3.32 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da Contratante, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- 3.33 Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- 3.34 Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.35 Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos;
- 3.36 Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- 3.37 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de

acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

3.38 Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

3.39 Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.40 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.

3.41 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

3.42 Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado: (TABELA DE ITENS E VALORES)

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o efetivo período de acolhimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de referência.

5.2. Para fins de medição e faturamento, a contratada deverá apresentar, até o prazo definido pela Administração, relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) identificação do período de referência;
- b) quantitativo de vagas efetivamente ocupadas;
- c) período de permanência dos usuários acolhidos;
- d) registro de admissões, desligamentos e intercorrências ocorridas no período;
- e) demais informações necessárias para comprovação da execução contratual.

5.3. Após validação da execução dos serviços pela fiscalização contratual, a contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao período efetivamente executado.

5.4. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e demais documentos exigidos.

5.5. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- a) número do contrato;
- b) número do empenho correspondente;
- c) período de referência dos serviços prestados;
- d) quantitativo de vagas faturadas;
- e) valor unitário e valor total;
- f) dados bancários para pagamento.

5.6. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para fins de tratamento tributário aplicável.

5.7. Para liquidação da despesa, a contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação e regulamentos municipais.

5.8. Em caso de irregularidade na documentação apresentada ou divergência na medição dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

5.9. Em caso de desligamento do usuário durante o período de competência, o pagamento ocorrerá proporcionalmente aos dias efetivamente executados.

5.10. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência relacionada à execução contratual, aplicação de penalidades administrativas ou ausência de documentos obrigatórios para liquidação.

5.11. Na ocasião do pagamento serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.12. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações regularmente liquidadas.

5.13. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao constante da proposta vencedora, do contrato administrativo e da conta bancária indicada para recebimento

5.14. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: (xx) xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3 O acolhimento e transporte do paciente ficam a cargo da Contratada, que deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da ordem de serviço feita pela Secretaria de Saúde que informará os dados do paciente e demais informações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O reajuste dos preços observará as condições abaixo:

9.2.1. O montante poderá ser reajustado após doze meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

9.2.2. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei.

9.2.3. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. XXX/FMS/20XXX, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 058/2023.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do Decreto Municipal nº. 058/2023, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será

ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

12.3. A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

- a) Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;
- b) Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;
- c) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- d) Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;
- e) No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária, além das sanções previstas em Lei própria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor, Fiscal e seus suplentes deste contrato deverão ser designados através de portaria pela autoridade competente. Os mesmos poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº. 058/2023.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 058/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Içara, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE IÇARA

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Cristina Lumertz
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx

Maria Luiza de Mello Sombrio Spillere
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx